

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2015

DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 006 de 24 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com seguinte redação”.

O Prefeito do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município, das normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e demais leis tributárias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei Complementar nº 006 de dezembro de 2014 – Código Tributário do Município de Alexânia – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 348.....

(...)

VIII – vendedores ambulantes por ocasião de festejos religiosos.

(...)

Art. 369.....

§ 1º. Não serão abrangidos para os fins deste artigo os festejos religiosos desde que estejam em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

(...)

4.

TABELA 11
TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Art. 398 do Código Tributário)

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM
1	Vigilância Sanitária-Seção de Cadastro	
1.01	Visto	12,37
1.02	Registro	12,37
1.03	Certidão de Baixa	12,37
1.04	Visto em Registro de Produtos	24,33
1.05	Veículos de Transporte	24,33
2	Matricula de cães e renovação anual:	
2.01	Inicial, por animal excluindo o preço da placa	10,00
2.02	Renovação de matricula, por animal	3,00
3	Marca de animais, por marca	20,00
4	Vistoria técnica sobre o meio ambiente:	
4.01	Sem análise laboratorial	20,00
4.02	Com análise laboratorial	60,00
5	Expedição de laudo técnico, sobre o meio ambiente	60,00
6	Poda e extirpação de árvores em terrenos particulares	
6.01		10,00
6.02	Pela poda e remoção dos galhos, por unidade Pela extirpação e remoção de árvores, por unidade	20,00
7	Apreensão e remoção de bens:	
7.01	Pit-dogs e similares, por unidade	15,00
7.02	Bancas de revistas, por unidade	15,00
7.03	Veículos automotores, por unidade	20,00
7.04	Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes, Por unidade	10,00 2,00
7.05	Mesas, cadeiras e similares, por unidade	
7.06	Mercadorias expostas fora do estabelecimento, por auto de apreensão	5,00
7.07	Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão	5,00
8	Permanência de bens apreendidos e ou removidos, por bem e por dia:	
8.01	Pit-dog e similares	2,00
8.02	Bancas de revistas	2,00
8.03	Veículo automotores	4,00
8.04	Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes	2,00
8.05	Mesas, cadeiras e similares	1,00

8.06	Mercadorias em geral, por auto de apreensão e por dia	4,00
8.07	Outros bens não discriminados nos por auto de apreensão e por dia	4,00
9	Transferências de privilégios	
9.01	Pit-dogs e Bancas de Revistas	40,00
9.02	De ambulantes, feirantes e similares	15,00
10	Emplacamento	
10.01	Bancas de revistas, pit-dogs, carrinhos de ambulantes, banca de feirantes e similares, por veículo e por ano	10,00
11	Certidões:	
11.01	Do lançamento e cadastramento	5,00
11.02	Outras certidões, por lauda	5,00
12	Emissão de Guias de recolhimento	1,00
13	Baixa:	
13.01	No cadastro de atividade econômicas	10,00
13.02	No cadastro imobiliário	10,00
14	Cadastramento de isentos ou não tributados	5,00
15	Concursos:	Edital
16	Privilégios:	
16.01	Concessão por ato do chefe do Poder Executivo	40,00
16.02	Transferências por ato do chefe do Poder Executivo	50,00
17	Alvarás de Licença:	
17.01	Expedição de Alvarás não discriminados	5,00
18	Reprodução de cópias:	
18.01	Da planta geral da cidade, escala 1 5000 (prancha)	20,00
18.02	Tamanho Ofício, por unidade	0,25
18.03	Duplo ofício, por unidade	0,50
18.04	Ampliação e reprodução, por unidade	3,00
19	Reprodução de cópias heliográficas	
19.01	De bairros e setores, feitos pelo original da administração municipal, por metro linear.	12,00
20	Consignação em folha de pagamento	
20.01	Por valor consignado	1,50
21	Transporte individual de passageiros:	

21.01	Cadastro de permissionário	10,00
21.02	Cadastro de Condutor auxiliar	5,00
21.03	Renovação anual de permissão	10,00
21.04	Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	5,00
21.05	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	10,00
21.06	Transferência de vaga em ponto de táxi	20,00
21.07	Exclusão de permissionário em ponto de táxi	5,00
21.08	Alteração de ponto de táxi , por vaga	30,00
21.09	Autorização para mudança de taxímetro	10,00
21.10	Pedido de desmembramento de ponto de táxi	20,00
21.11	Pedido de aumento de nº de vagas em pontos de táxi, por	20,00
21.12	vaga	20,00
21.13	Pedido de aumento de nº de vagas em pontos de moto- táxi	50,00
21.14		40,00
21.15	Transferência de permissão d	20,00
21.16	Transferência de outros privil	10,00
21.17	Substituição de veiculo de al	5,00
	Autorização para ficar fora de circu	
	2º via de documentos de permissio	
22	Locação:	
22.01	De containers e recipientes de coleta de lixo, por um período de ate 30 dias, por unidade de containers	30,00
23	Avaliação	
23.01	De imóveis, por laudo	20,00
24	Limpeza e roçagem:	
24.01	De lotes vagos, por m2	0,10
25	Remoção de entulhos:	
25.01	Por m ³	6,00
26	Disponibilização de Ambulância para eventos particulares, por cada 6 horas ou fração:	
26.01	Ambulância com motorista, por seis horas	25,00
26.02	Ambulância com motorista e Técnico em Enfermagem	34,00
26.03	Ambulância com motorista, Técnico de Enfermagem e Médico	125,00
27	Cemitérios	
	I- Perpetuidade	
	a) Cemitério	
27.01	Sepultura rasa por m ²	24,10
27.02	Carneira por m ²	55,96
27.03	Jazigo (carneira, dupla, germinada), por m ²	73,30
27.04	Lotes conjuntos – não sendo a permitida a venda em separado	360,41

27.05	b)	Outros Cemitérios	21,60
27.06		Sepultura rasa por m ²	38,75
27.07		Carneira por m ²	56,81
27.08		Jazigo, (carneira, dupla, germinada), por m ²	25,84
27.09		Galerias, por m ²	25,73
		Terrenos sem carneira, por m ²	
	II-	Inumação	
	a)	- Sepultura Rasa:	14,42
		de adulto, por 05 (cinco) anos	7,30
27.10		de infante, por 03 (três) anos	
27.11	b)	- Em carneiras, jazigo e mausoléu:	18,75
27.12		de adulto, por 05 (cinco) anos	18,75
27.13		de infante, por 03 (três) anos	50,00
27.14	c)	- Abertura para nova inumação	
	III-	Execução	
27.15	IV-	Diversos	18,75
27.16		Prorrogação de prazo de sepultura rasa, por (05) anos	5,21
27.17		Prorrogação de prazo de carneira, por 05 (cinco) anos	
27.18		Permissão para construção de carneiras, colocação de	7,19
27.19		inscrição e execução de obras de embelezamento	7,30
27.20		Emplacamento de qualquer natureza, por unidade	5,21
27.21		Ocupação de Ossário, para 05 (cinco) anos	10,41
		Entrada, retirada e remoção de ossada	10,41
		Nicho, columbário	
28		Serviços de trator - por hora:	
28.01		Pá Mecânica	35,00
28.02		Escavadeira Hidráulica	40,00
28.03		Patrol	40,00
28.04		Retro escavadeira	35,00
28.05		Trator de pneu	20,00
28.06		Trator de esteira	30,00
29		Transporte Públicos:	
29.01		De terra/cascalho	20,00
29.02		Caminhão Pipa 10.000 Lts de Água	24,00
29.03		Taxa de Ocupação de Caminhão e Ônibus por KM rodado	1,00
29.04		Remoção de entulho por containers	20,00
30		Apreensão de animais	
30.01		Eqüinos	10,00
30.02		Filhotes de eqüinos	5,00
30.03		Bovinos	10,00
30.04		Filhotes de Bovinos	6,00

30.05	Diárias	3,00
31	Taxa de expediente pela celebração de contrato Lei 833/05	1% sobre valor da fatura

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2015.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 22/09/15


Secretário Administrativo